



POLÍTICA DE GESTÃO DE REJEITOS

Data: 9 de agosto de 2024

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	ÂMBITO	3
III.	COMPROMISSOS	4
IV.	OBJETIVOS	7
V.	IMPLEMENTAÇÃO	7
VI.	REVISÃO.....	8
VII.	ENTRADA EM VIGOR.....	8

I. INTRODUÇÃO

O conselho de administração (o "**Conselho**") da G Mining Ventures Corp. ("**GMIN**" ou a "**Sociedade**") adotou esta política de gestão de rejeitos (esta "**Política**") para afirmar e documentar seu compromisso com a condução de suas operações em conformidade com padrões estabelecidos e melhores práticas, especialmente para promover uma gestão eficaz e segura dos rejeitos. A Sociedade considera esses padrões e práticas como de importância fundamental e uma parte integral de suas operações.

Esta Política está vinculada e é aplicável em conjunto com as seguintes políticas, padrões, procedimentos e diretrizes:

- Políticas da Sociedade:
 - Ambiental,
 - Saúde e Segurança do Trabalho,
 - Social e Comunitária, e
 - Código de Ética e Conduta Comercial;

(em conjunto, as "**Políticas GMIN**")

Adicionalmente:

- Norma Global sobre Gestão de Rejeitos (GISTM);
- Código de Gestão de Cianeto;
- TSM – Mineração Sustentável; e
- Princípios Voluntários de Direitos Humanos;

(em conjunto, os "**Padrões da Indústria**")

Políticas GMIN e os Padrões da Indústria podem ser alterados, atualizados, modificados, substituídos ou complementados periodicamente.

II. ÂMBITO

Esta Política estabelece os compromissos e objetivos da Sociedade aplicáveis à gestão de barragens de rejeitos e reservatórios de água operados pela GMIN, incluindo instalações existentes, em construção e aquelas sendo desativadas (conjuntamente, "**Instalações de Rejeitos**"). Fornece um quadro geral e um conjunto de regras a serem seguidas pela administração e por todos os colaboradores para garantir a operação conforme os requisitos, eficaz e segura das Instalações de Rejeitos, e a implementação adequada desta Política.

Esta Política se aplica à GMIN e todas as suas subsidiárias. A GMIN espera que todos os seus colaboradores, sejam contratados diretamente ou por terceirização, em caráter permanente ou temporário, incluindo trabalhadores em tempo integral e parcial, cumpram suas disposições no que se refere às atividades relacionadas às Instalações de Rejeitos.

Esta Política cobre, sem exceção, todas as posições e níveis hierárquicos, incluindo executivos e gerentes, e se estende a estagiários, aprendizes e voluntários. Deve também ser observada, sem exceção e na medida do aplicável, por consultores, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa atuando em nome da Sociedade no âmbito das atividades relacionadas às Instalações de Rejeitos.

Esta Política será revisada periodicamente para garantir que continue relevante e eficaz diante das mudanças nas práticas do setor, legislação e tecnologia aplicáveis às Instalações de Rejeitos, e para manter a consistência com as Políticas da GMIN e os Padrões da Indústria.

III. COMPROMISSOS

Para a Sociedade, definir compromissos prioritários nesta Política é vital para garantir a segurança operacional, proteger o meio ambiente e as comunidades locais, e cumprir as regulamentações e a responsabilidade corporativa. A seguir estão os compromissos prioritários em relação às Instalações de Rejeitos:

1. Conformidade Legal e Regulatória: Para a GMIN, cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis às Instalações de Rejeitos, incluindo as Políticas da GMIN e os Padrões da Indústria, é de suma importância. Isso inclui, para maior clareza, aquelas aplicáveis à segurança de barragens, em níveis local, nacional e internacional.
2. Governança: A GMIN estabelecerá papéis, responsabilidades, competências, equipes e grupos de trabalho claros em toda a sua organização para gerenciar efetivamente as Instalações de Rejeitos (a "**Estrutura de Governança de Rejeitos**"). A GMIN garantirá, em particular, que:
 - Todos os colaboradores compreendam suas respectivas responsabilidades e, na medida necessária para suas funções, possuam as habilidades necessárias para gerenciar efetivamente as Instalações de Rejeitos;
 - Os recursos financeiros e humanos necessários apoiarão a gestão contínua das Instalações de Rejeitos ao longo de seu ciclo de vida;
 - A responsabilidade pela governança repousa sobre os proprietários e operadores, e a Estrutura de Governança de Rejeitos deve apoiar e promover essa responsabilidade;
 - A Estrutura de Governança de Rejeitos permanece consistente com os Padrões da Indústria, sendo flexível para gerir mudanças internas ou externas e adaptar tempestivamente as Instalações de Rejeitos a quaisquer dessas mudanças, especialmente com o objetivo de preservar sua integridade;

- A eficácia e o desempenho da Estrutura de Governança de Rejeitos serão avaliados periodicamente; e
 - O Comitê de Saúde, Segurança e Técnico ("Comitê HST") do Conselho será periodicamente informado sobre a eficácia e o desempenho da Estrutura de Governança de Rejeitos.
3. Relatórios para o Conselho: Relatórios periódicos sobre a implementação e aplicação contínua desta Política serão fornecidos ao Comitê HST e, se necessário, ao Conselho como um todo.
 4. Comunicações e Envolvimento das Partes Interessadas: A GMIN deve comunicar proativamente informações de segurança e outras informações relevantes sobre a gestão das Instalações de Rejeitos (incluindo, para maior clareza, as barragens), não apenas a todos os seus colaboradores e ao Comitê HST, mas também a todas as partes interessadas, incluindo comunidades locais, órgãos reguladores e o público em geral.
 5. Gestão de Riscos: A GMIN deve garantir que todos os riscos associados às Instalações de Rejeitos (incluindo barragens) sejam identificados, analisados e avaliados, geridos e mitigados, e monitorados pelos colaboradores responsáveis relevantes na Estrutura de Governança de Rejeitos, especialmente por meio de:
 - Definição de controles de risco e atividades de verificação;
 - Estabelecimento de critérios de desempenho e padrões para controles de risco, monitoramento, relatórios internos e atividades de verificação;
 - Consideração dos modos e consequências potenciais de falhas ao longo de todo o ciclo de vida das Instalações de Rejeitos;
 - Envolvimento de especialistas qualificados na identificação, análise e revisão de riscos e medidas de controle associadas às Instalações de Rejeitos;
 - Utilização de processos que identifiquem, avaliem, controlem e comuniquem riscos decorrentes de mudanças internas ou externas, e garantia de que tais riscos sejam devidamente conhecidos dentro da Estrutura de Governança de Rejeitos; e
 - Garantia de que suas práticas e processos de gestão de riscos sejam consistentes com os definidos nos Padrões da Indústria.
 6. Projeto e Construção: A GMIN deve definir padrões e práticas de engenharia para o projeto, construção e manutenção das Instalações de Rejeitos (incluindo barragens) com o objetivo de garantir que sejam seguros, estáveis e adequados às condições locais, o que é de suma importância. A GMIN também deve garantir que estejam em conformidade com os Padrões da Indústria. A GMIN deve manter e assegurar a acessibilidade de documentos e registros que apoiem o planejamento, projeto, construção, supervisão e gestão das Instalações de Rejeitos, e garantir que todos esses documentos e registros sejam mantidos atualizados.
 7. Operação e Manutenção: A GMIN deve implementar, através de sua Estrutura de Governança de Rejeitos, os procedimentos operacionais e de manutenção necessários para manter a integridade e segurança das Instalações de Rejeitos (incluindo barragens) ao longo de seu ciclo de vida.

8. Monitoramento, Inspeção, Revisão e Garantia: Reconhecendo a importância fundamental dessas ações, a GMIN estabelecerá, com base nos Padrões da Indústria, (i) os requisitos para o monitoramento e inspeções regulares das Instalações de Rejeitos (incluindo barragens), especialmente a frequência, métodos e tecnologias a serem utilizados, e (ii) os processos internos e externos de revisão e garantia para avaliar de forma abrangente e aprimorar continuamente os controles dos riscos associados às Instalações de Rejeitos, especialmente por meio de:
 - Realização de monitoramento de desempenho, inspeções e revisões, internamente e externamente, para prevenir falhas nas Instalações de Rejeitos e avaliar e aprimorar continuamente a eficácia das medidas de controle de risco;
 - Registro, revisão e comunicação dos resultados e ações decorrentes dos processos de revisão e garantia das Instalações de Rejeitos; e
 - Relatar regularmente o desempenho dos programas de gerenciamento de riscos das Instalações de Rejeitos ao Comitê HST, para garantir transparência e responsabilidade.

9. Preparação e Resposta a Emergências: A GMIN se preparará para emergências relacionadas às Instalações de Rejeitos (incluindo, para maior clareza, falhas em barragens) e responderá a elas, especialmente por meio de:
 - Garantia de que processos sejam estabelecidos, por meio da sua Estrutura de Governança de Rejeitos, para (i) reconhecer e responder a potenciais falhas nas Instalações de Rejeitos (incluindo barragens), e (ii) mitigar os impactos de qualquer falha desse tipo;
 - Estabelecimento de limiares de ação e respostas correspondentes a sinais de alerta precoce de falhas potenciais nas Instalações de Rejeitos (incluindo barragens);
 - Elaboração de planos de preparação e resposta a emergências que estejam alinhados com potenciais consequências de falhas e, sob tais planos (e por meio da Estrutura de Governança de Rejeitos), definição de papéis, responsabilidades e procedimentos de comunicação;
 - Treinamento de colaboradores;
 - Testes regulares dos planos de preparação e resposta a emergências para garantir sua adequação e eficácia; e
 - Comunicação rápida com as autoridades locais e comunidades em caso de falha nas Instalações de Rejeitos.

10. Descomissionamento e Fechamento: A GMIN adotará e, em tempo hábil, implementará diretrizes para o descomissionamento e fechamento seguros das Instalações de Rejeitos (incluindo barragens), garantindo que questões ambientais e sociais sejam adequadamente abordadas, e que a terra seja restaurada.

11. Auditoria e Revisão: A GMIN deverá, periodicamente, alocar os recursos necessários para auditorias e revisões desta Política e de sua implementação, a fim de garantir sua eficácia e, quando necessário, realizar melhorias contínuas.

IV. OBJETIVOS

A Sociedade busca continuamente:

1. Gerir as Instalações de Rejeitos (incluindo barragens) de forma segura, em conformidade com os Padrões da Indústria;
2. Minimizar riscos e reduzir passivos de longo prazo por meio de decisões informadas por riscos e gestão adaptativa no planejamento, projeto, construção, operação e fechamento de suas Instalações de Rejeitos (incluindo barragens);
3. Proteger a saúde, a segurança e o bem-estar de seus colaboradores, contratados e comunidades locais, além de respeitar os direitos humanos de todas as pessoas afetadas por suas Instalações de Rejeitos (incluindo barragens);
4. Gerir eficazmente as Instalações de Rejeitos (incluindo barragens) com supervisão ao nível da alta administração, e envolver auditores independentes e/ou outros especialistas externos, quando necessário ou apropriado;
5. Melhorar continuamente seu sistema de gestão das Instalações de Rejeitos por meio de revisões internas e externas, garantindo que o sistema permaneça alinhado com os Padrões da Indústria; e
6. Desenvolver e manter planos atualizados de preparação e resposta a emergências para todas as Instalações de Rejeitos (incluindo barragens), em conformidade com os Padrões da Indústria e em consulta com as comunidades locais, autoridades locais e serviços de emergência, além de realizar exercícios regulares para testar os processos e procedimentos de resposta a emergências da Sociedade.

V. IMPLEMENTAÇÃO

1. A Sociedade deve mobilizar todos os recursos necessários para implementar e gerir esta Política.
2. A Sociedade deve comunicar esta Política a todos os seus colaboradores, contratados, subcontratados, comunidades locais e outras partes interessadas afetadas por suas operações, tornando-a disponível ao público.
3. A Sociedade deve fornecer o treinamento necessário aos seus colaboradores e, na medida do necessário, aos seus prestadores de serviços e fornecedores em relação a esta Política. Em especial, e de suma importância, a Sociedade deve garantir que todos os colaboradores com

responsabilidades relacionadas às Instalações de Rejeitos estejam familiarizados com os Padrões da Indústria.

4. A gestão medirá e reportará o progresso em relação a esta Política e revisará periodicamente o desempenho; além disso, a gestão comunicará às partes interessadas seu desempenho na implementação e cumprimento dos objetivos desta Política.
5. A GMIN busca continuamente:
 - a. Desenvolver, implementar e manter sistemas de gestão de segurança alinhados com seus compromissos e crenças, e consistentes com os Padrões da Indústria; e
 - b. Avaliar o desempenho de seus sistemas e processos de gestão de segurança de barragens e promover sua melhoria contínua por meio de:
 - i. Estabelecimento e revisão de metas;
 - ii. Garantia de avaliação e divulgação do desempenho;
 - iii. Uso das melhores práticas disponíveis (consistentes com os Padrões da Indústria);e
 - iv. Oferta de treinamento adequado a todos os seus colaboradores com responsabilidades relacionadas às Instalações de Rejeitos.

VI. REVISÃO

Esta Política será revisada para assegurar sua conformidade com as leis e regulamentos atualizados, bem como com os Padrões da Indústria. A revisão também incorporará avanços tecnológicos, responderá a incidentes ou situações de risco iminente e atenderá às recomendações de auditorias e avaliações de risco.

A revisão deverá ser realizada por especialistas internos qualificados em segurança de barragens e instalações de armazenamento de rejeitos e, quando necessário, por consultores externos independentes. Isso garantirá uma abordagem imparcial, alinhada aos Padrões da Indústria e às melhores práticas do setor.

A gestão e todos os colaboradores devem seguir rigorosamente esta Política e implementar todos os procedimentos e processos derivados dela. Eles devem assegurar que os compromissos de segurança sejam efetivamente cumpridos e refletidos em qualquer versão revisada desta Política.

VII. ENTRADA EM VIGOR

Esta Política foi adotada pelo Conselho em 9 de agosto de 2024.